



PROCESSO	184.600-0/2024
INTERESSADA	SEVERINA FERREIRA YANASE
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

9. Considerando o não preenchimento dos requisitos legais para o registro do ato, determino que o presente **seja julgado de forma individual**, com base na parte final do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP deste Tribunal.
10. Compulsando os autos, constato que o efeito financeiro à interessada, quando da concessão da pensão, se exauriu antes mesmo do Ato ser apreciado por este Tribunal.
11. O §3º do artigo 212 do RITCE/MT assim aduz: “O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão ou de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação.”
12. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 5.266/2024, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** pela **extinção do processo sem resolução de mérito**, com o consequente **arquivamento**, conforme preconiza o artigo 212, §3º, do RITCE/MT.
13. É o voto.

Cuiabá, 06 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

